



DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026 – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047004170

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) cadeira para otorrinolaringologista e oftalmologista.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (Horário de Brasília):

Início: 04/02/2026 às 08h00min

Término: 09/02/2026 às 07h59min

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 09/02/2026 das 8:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública a Dispensa Eletrônica nº **05/2026**, processo eletrônico nº **202500047004170**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e da IN/SEGES nº 67/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **DISPENSA ELETRÔNICA**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) **CADEIRA PARA OTORRINOLARINGOLOGISTA e OFTALMOLOGISTA**, para atender às necessidades do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações da tabela abaixo e as condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e nesse instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CADEIRA OTORRINILARINGOLOGISTA- OFTALMOLOGISTA com duas versões: automática ou mecânica, movimentos de assento e encosto na versão automática e, na versão mecânica somente movimento de encosto. Posição de emergência (-5 graus do encosto), cabeceira multiarticulada com braços escamoteáveis,	01	UND



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

	controle joystick na base da cadeira, apoio para os pés rebatível, 2 motores bosch, isentos de óleo.		
--	--	--	--

1.2. Integram este Instrumento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Orçamento Estimativo;
- c) Anexo III – Cláusulas Contratuais da Nota de Empenho.

1.3. Os produtos da contratação não se enquadram em artigo de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4. Por ser o objeto indivisível, não haverá parcelamento da contratação.

1.5. Não será permitido a subcontratação, cessão, transferência, total ou parcial do presente objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A disputa deste certame é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que preencham as condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2.1. As MEs e EPPs que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento de contratação por dispensa.

2.2.2. O fornecedor que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.3. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

2.4. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o participante fazer declaração da observância desse limite conforme anexo VI do edital.

2.5. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa de Licitação do governo federal denominada compras.gov.br.

2.5.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.6.4. Sociedades cooperativas.

2.6.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste capítulo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa delances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica aceitação quanto à obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.6. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas registradas simultaneamente, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



que não haja majoração do preço.

5.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo fornecedor, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da contratação direta.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 7 do Termo de Referência anexo a este instrumento c/c com o artigo 5º da Ordem de Serviço 001/2024 desta Corte de Contas, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances sendo:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) A regularidade perante a CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM;
- f) A consulta ao CADIN ESTADUAL, segundo art. 6º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

g) Declaração de que não emprega menor.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento contratual será substituído pela emissão de nota de empenho de despesa, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar anuência a suas cláusulas em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, via e-mail por ela indicado na proposta.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, antes do término do prazo original.

7.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário a manifestar aquiescência aos termos da nota de empenho dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. Nesse caso, a Administração poderá ainda:

- a) convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que assumam o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; ou
- b) revogar a contratação direta e adotar as medidas cabíveis para nova contratação.

7.3. A fiscalização da execução do contrato por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto.

7.4. A empresa contratada deve manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na contratação direta, conforme exigência do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

7.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto deste instrumento e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo contratante no ato do pagamento.

7.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA na entrega do objeto:

7.6.1. Substituir no prazo de 15 (quinze) dias, a cadeira que não esteja adequada às especificações constantes deste termo, a partir da comunicação por parte da contratante, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6.3. Entregar os produtos contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão Ordem de Fornecimento, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda à sexta feira.

7.6.2.1. O retardamento na entrega, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

7.6.2.2. Será responsabilidade da contratada a montagem do objeto entregue, caso haja necessidade.

7.7. Do recebimento do objeto:

7.7.1. Provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da efetiva entrega da cadeira de otorrino, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

7.7.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade da entrega e consequente aceitação.

7.8. Reserva-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o direito de recusar o recebimento de produtos cuja qualidade não seja comprovadamente igual ou superior ao previsto nas exigências deste Termo.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação competirão aos servidores designados no inciso XII do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo como gestor o servidor Renato Kronit de Souza (Gerente de Gestão de Pessoas) e como fiscal o servidor Cláudio Cesar Mendanha (Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho).

8.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. O fiscal do TCE-GO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o serviço, do objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7. Ao TCE-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição de objetos ou materiais considerados inadequados pelo Fiscal.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

8.8. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da atestação da conformidade da apólice e da nota fiscal/fatura.

8.10. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.13. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

8.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.15. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

9. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.109,71 (treze mil, cento e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme pesquisa de preços e orçamento estimativo anexo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, estão programadas na dotação orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.4.15000100.90 e poderão ser classificadas na Natureza de Despesa 4.4.90.52.07 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares.

9.3. O fornecedor será selecionado diretamente por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, considerando-se o menor preço ofertado dentre os fornecedores que apresentarem propostas, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em virtude do baixo valor da contratação e por ser uma contratação com entrega imediata e de pronto pagamento (parcela única, após a entrega dos produtos), conforme previsto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho da despesa.

9.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (09/09/2025). Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

9.6. Considerando que, em pesquisa de mercado, verificou-se a presença mínima de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de fornecer o objeto da presente contratação, considera-se que a contratação se dará exclusivamente com microempresa ou empresa de pequeno porte, em atenção ao art. 47 c/c o inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Realizar a entrega do objeto conforme especificado no Termo de Referência, contados a partir da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e de todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto deste Aviso, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.3. As demais obrigações da CONTRATADA E DO CONTRATANTE estão previstos nos itens 4.2 a 4.4 do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da despesa ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Eventual reajuste poderá ser concedido após transcorridos no mínimo 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo (09/09/2025) nos termos do art. 25, §7º e art. 92, §3º da Lei Federal 14.133/2021, considerando o índice IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes multas de mora:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos produtos e/ou serviços não entregues;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos produtos e/ou serviços não entregues, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Serviço de Licitações do Tribunal de Contas de Goiás, em Goiânia, 22 de outubro de 2025.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

LUÍS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

NILSON ELIAS DE CARVALHO JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO



DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025000474170

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA OTORRINOLARINGOLOGISTA-OFTALMOLOGISTA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) CADEIRA PARA OTORRINOLARINGOLOGISTA e OFTALMOLOGISTA, para atender às necessidades do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações da tabela abaixo e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CADEIRA OTORRINILARINGOLOGISTA- OFTALMOLOGISTA com duas versões: automática ou mecânica, movimentos de assento e encosto na versão automática e, na versão mecânica somente movimento de encosto. Posição de emergência (-5 graus do encosto), cabeceira multiarticulada com braços escamoteáveis, controle joystick na base da cadeira, apoio para os pés rebatível, 2 motores bosch, isentos de óleo.	01	UND

1.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como comum, eis que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O produto da contratação não se enquadra em artigos de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Não haverá o parcelamento da contratação, já que o objeto é indivisível.

1.5. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, entretanto, sua inclusão se dará posteriormente, em momento oportuno.

1.6. Nos termos do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de riscos é exigida quando for o caso, considerando a complexidade da contratação. No presente caso, trata-se de contratação enquadrada como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II, do art. 75, da referida Lei, procedimento este de menor complexidade, natureza rotineira e valor reduzido, o que afasta a necessidade de elaboração do ETP.

1.6.1. A dispensa desses documentos observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, evitando formalidades desnecessárias que não agregariam valor à instrução processual, sem prejuízo da motivação e da segurança jurídica do procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista que a cadeira de otorrinolaringologista serve para posicionar o paciente de forma confortável e segura para exames e tratamento do ouvido, nariz e garganta, permitindo ao médico acessar e visualizar estas áreas com precisão. A cadeira também oferece apoio ergonômico e, em alguns casos, até se transforma em maca, facilitando a realização de procedimentos e garantindo o bem-estar do paciente e a eficácia do atendimento.

2.2. Destaca-se como funções e vantagens da cadeira de otorrinolaringologista: o conforto e segurança no atendimento do paciente, a acessibilidade, a melhora da ergonomia para o médico e a facilidade de higiene.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos apresentados neste Termo de Referência.

3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos de transporte, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

3.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.4. A cadeira a ser adquirida deverá apresentar garantia de fabricação de pelo menos 12 (doze) meses.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Substituir no prazo de 15 (quinze) dias, a cadeira que não esteja adequada às especificações constantes deste termo, a partir da comunicação por parte da contratante, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.2.3. Entregar os produtos contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão Ordem de Fornecimento, na sede administrativa desta Corte de Contas, situada à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda à sexta-feira.

4.2.3.1. O retardamento na entrega, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

4.2.3.2. Será responsabilidade da contratada a montagem do objeto entregue, caso haja necessidade.

4.2.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo e apresentará os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo contratante no ato do pagamento.

4.2.5. A fiscalização da execução do contrato por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto.

4.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução desta contratação, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento contratual.

4.3.3. Designar servidor ou comissão composta por servidores do TCE-GO para o recebimento e aceitação dos produtos.

4.3.4. Verificar, no ato da entrega, o objeto contratado e sua compatibilidade com as especificações descritas.

4.3.5. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade à presente contratação.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho da despesa, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A empresa contratada deve manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na contratação direta, conforme exigência do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 19.754/2017.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acordo firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e fiscalização competirão, respectivamente, aos servidores designados no inciso XII do art. 13 da Portaria nº 729/2025-GPRES, tendo como gestor o servidor Renato Kronit de Souza (Diretor de Gestão de Pessoas) e como fiscal o servidor Cláudio Cesar Mendanha (Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho).

5.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

5.4. O fiscal do TCE-GO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o serviço, do objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6. Ao TCE-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição de objetos ou materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

5.7. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da efetiva entrega da cadeira de otorrino, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

6.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade da entrega e consequente aceitação.

6.2. Será emitida nota de empenho em favor da empresa fornecedora, bem como será realizado o pagamento integral da aquisição, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.3. Reserva-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o direito de recusar o recebimento de produtos cuja qualidade não seja comprovadamente igual ou superior ao previsto nas exigências deste Termo.

6.4. O pagamento será efetuado em parcela única pelo contratante até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa fornecedora que firmar o acordo, e, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias. Nessa



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O custo médio estimado da contratação é de R\$ 13.109,71 (treze mil, cento e nove reais e setenta e um centavos), conforme pesquisa de preços e orçamento estimativo anexo.

7.2. O fornecedor será selecionado diretamente por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, considerando-se o menor preço ofertado dentre os fornecedores que apresentarem propostas, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em virtude do baixo valor da contratação e por ser uma contratação com entrega imediata e de pronto pagamento (parcela única, após a entrega dos produtos), conforme previsto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho da despesa.

7.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (09/09/2025). Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

7.5. Considerando que, em pesquisa de mercado, verificou-se a presença mínima de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de fornecer o objeto da presente contratação, considera-se que a contratação se dará exclusivamente com microempresa ou empresa de pequeno porte, em atenção ao art. 47 c/c o inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deve apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.6.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.6.5. A regularidade perante a CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM;

7.6.6. A consulta ao CADIN ESTADUAL, segundo art. 6º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017;

7.6.7. Declaração de que não emprega menor.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXX.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

9.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de janeiro de 2025.

Cláudio Cesar Mendanha
Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho



DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026

PROCESSO Nº 2025000474170

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Para a elaboração do orçamento estimativo, inicialmente foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores (internet), para verificar os parâmetros previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, obtendo-se apenas uma contratação de objeto similar.

Posteriormente, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa direta com fornecedores do ramo, sendo que foram obtidos 3 (três) orçamentos.

Desta feita, para o cálculo do valor estimado da contratação, realizou-se a média dos valores coletados. Optou-se pelo cálculo da média uma vez que se pretende obter uma medida de tendência central dos valores obtidos na pesquisa de preços, e assim chegar a um valor estimado da contratação mais próximo do valor real de mercado do bem.

Todos os preços coletados e o valor médio estimado estão dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA EMPRESA HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO S LTDA	PROPOSTA EMPRESA ALEXANDR E VELOSO ZAIDEN LTDA	PROPOSTA EMPRESA ULTRAMARC A INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	ARP Nº 128/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RJ
1	1 (uma) CADEIRA OTORRINILARINGO LOGISTA-OFTALMOLOGISTA com duas versões: automática ou mecânica, movimentos de assento e encosto na versão automática e, na versão mecânica somente movimento de encosto. Posição de emergência (-5 graus do encosto), cabeceira multiarticulada com braços escamoteáveis, controle joystick na base da cadeira, apoio para os pés rebatível, 2 motores bosch, isentos de óleo.	R\$ 13.803,00	R\$ 14.553,00	R\$ 13.112,85	R\$ 10.970,00
VALOR MÉDIO					R\$ 13.109,71



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A pesquisa orçamentária foi concluída em 09 de setembro de 2025, data em que foram recebidos os orçamentos.

Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 18 de setembro de 2025.

Cláudio Cesar Mendanha
SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO



DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026

PROCESSO Nº 2025000474170

ANEXO III

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Nota de Empenho a contratação, via Dispensa de Licitação, para Aquisição de 01 (uma) cadeira de otorrinolaringologista-oftalmologista, nos termos dos documentos acostados ao processo 202500047004170.

1.2. CLÁUSULA 2 - DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, e se vincula ao ato de ratificação de dispensa, conforme Despacho nº [REDACTED] - GPRES.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

3.1. A Contratada compromete-se a fornecer, nos termos das especificações e condições previstas no processo administrativo e na proposta apresentada, o equipamento objeto da presente contratação.

3.2. Além de fornecer informações solicitadas pela contratada, ao TCE cabe alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, contados da data do aceite da Nota de Empenho pela contratada, observado que sua eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência prorrogar-se-á automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação perfaz a quantia de R\$ XX.XX,XX (valor por extenso).

5.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, subsequente ao da atestação da conformidade, que se dará com a emissão do termo de recebimento definitivo.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira =



0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 6 - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – IRRF

6.1. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA 8 – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica expressamente indicado que esta Nota de Empenho substitui o contrato formal, nos termos do artigo 95, I da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a celebração de instrumento contratual específico.

CLÁUSULA 9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da efetiva entrega da cadeira de otorrino, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade da entrega e consequente aceitação.

Cláusula 10- DA GARANTIA

10.1. Garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva.

CLÁUSULA 11 - PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventuais divergências serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Nota de Empenho.



DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2026

PROCESSO Nº 2025000474170

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual ou aceitação da Nota de Empenho. Exigência da ISO 14.001)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente na contratação direta, via Dispensa de Licitação Eletrônica, instaurada pelo Processo nº 202500047004170, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Nome: RG/CPF:

Cargo: